



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 031/2011, DE 05/09/2011
AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM 17/09/2011
17ª SESSÃO ORDINÁRIA.

LEI Nº 633/2011

Sancionada e Promulgada em 24/10/2011.

Súmula

**Cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta-
FEPGMPP, na forma que especifica e dá outras providências.**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 633/2011
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta - FEPGMPP, na forma que especifica e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito do Município de Pedra Preta – MT, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O FEPGMPP tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com:

- I - fomento para arrecadação da dívida ativa, até o limite de 5% (cinco por cento);
- II - aprimoramento profissional do Procurador do Município de Pedra Preta e do Assessor Jurídico em efetivo exercício, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos de interesse do Município de Pedra Preta até o limite de 10% (dez por cento);
- III - prêmio mensal por atividade jurídica, a título de honorários de sucumbência, ao Procurador do Município e Assessor Jurídico em efetivo exercício, até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento);

Parágrafo Único – O prêmio mensal mencionado no inciso III será dividido na proporção de 50%(cinquenta por cento) para o Procurador Geral e Assessor Jurídico.

Art. 2º. Constituem receitas do FEPGMPP:

- I - receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais e administrativos no valor de 10% (dez por cento) sobre cada processo;
- II - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;
- III - taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;
- IV - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

Parágrafo único. As receitas do FEPGMPP não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.

Art. 3º. A gestão do FEPGMPP compete ao Procurador-Geral do Município de Pedra Preta.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os recursos do FEPGMPP serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados mês a mês pela Secretaria de Finanças do Município de Pedra Preta e pelas respectivas Escrivanias do Foro competente para o julgamento das ações, ou pelo procurador beneficiário dos respectivos alvarás judiciais.

Art. 5º. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O FEPGMPP será dotado de autonomia de gestão com escrituração contábil feita pela Secretaria de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Art. 7º. Ficam convalidados os valores percebidos pelo ocupante de cargo na Procuradoria Geral do Município e Assessor Jurídico de Pedra Preta anteriormente à edição da presente lei, a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIONILIO CORTE SOUZA
=PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 3493/2011

Ass. 14.56 hs, em 25/10/2011

Marlene de Moura Leal Amorim
Escrutinário - Datilógrafo

HERNANE CARNEIRO GOMES
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =



GOVERNO MUNICIPAL

PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-4400/ FAX (66) 3486 - 4401
Home Page: pedrapreta.mt.gov.br